

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 113/2026

Município de Petrolândia/SC

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Necessidade da Administração: Contratação de sistema de conselhos municipais.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do Sistema de Controle de Conselhos Municipais – SCC, incluindo a locação mensal, serviços complementares de manutenção, publicação dos atos produzidos pelos conselhos municipais, atualizações e assistência técnica do software, de acordo com as especificações do edital.

Item	Descritivo	Tipo Item	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSELHOS MUNICIPAIS –SCC, INCLUINDO A LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, PUBLICAÇÃO DOS ATOS PRODUZIDOS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE – Registro no INPI: Processo nº: BR512016000184-4	Serviço	12	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00

O programa acima, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas abaixo:

1. oferece espaço de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do banco de dados do sistema;
2. permite registro dos conselhos municipais;
3. permite a visualização e impressão da composição de cada conselho, separando os titulares e suplentes,
4. permite o cadastro, consulta e impressão dos resultados das eleições dos conselheiros tutelares do município;

5. permite a consulta da agenda de plantões do conselho tutelar do município;
6. permite a consulta e visualização da legislação relacionada a cada um dos conselhos, tais como: lei de criação, decreto de regulamentação, decreto de nomeações, portarias, resoluções, regimento interno e etc.;
7. permite o cadastro, consulta e impressão dos atos produzidos pelos conselhos, tais como: resoluções, recomendações, moções, atos normativos e etc...
8. permite o cadastro, consulta e impressão da legislação municipal relacionada a cada conselho, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções;
9. permite o cadastro consulta e impressão do regimento interno de cada conselho;
10. permite o cadastro e consulta da agenda e dados das reuniões, como a ata, lista de presenças, galeria de imagens;
11. permite o cadastro, consulta e impressão da agenda das reuniões;
12. permite o cadastro, consulta e impressão das atas, lista de presenças e galeria de imagens;
13. permite o cadastro, visualização e impressão das competências e atribuições de cada conselho municipal;
14. permite o cadastro, visualização e impressão das conferências municipais;
15. envia automaticamente e-mail ao responsável pela operação do sistema quando o ato de nomeação do conselho está vencido ou estiver a 30 dias da data de seu vencimento;
16. permite a publicação, visualização e impressão dos pareceres anuais;
17. permite a publicação, visualização e impressão dos pareceres relatados.
18. permite a publicação, visualização e impressão de notícias dos conselhos.

1.2 A Contratação se estenderá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso haja interesse entre as partes. A prorrogação deverá ser realizada através de termo aditivo devidamente assinado, até o prazo limite legal permitido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar ao Município solução informatizada específica para o gerenciamento, organização, acompanhamento e

divulgação das atividades desenvolvidas pelos Conselhos Municipais, proporcionando maior eficiência, padronização, segurança, transparência e acessibilidade às informações e aos atos produzidos no exercício de suas atribuições.

2.2 Os Conselhos Municipais constituem importantes instrumentos de participação e controle social, exercendo funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e/ou normativo, conforme as competências estabelecidas na legislação específica de cada Conselho. Em razão da quantidade de informações e documentos produzidos no desenvolvimento de suas atividades, faz-se necessária a utilização de ferramenta tecnológica capaz de proporcionar adequado controle, armazenamento, organização e disponibilização dos respectivos registros.

2.3 Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do Sistema de Controle de Conselhos Municipais – SCC, compreendendo a locação mensal do software, serviços complementares de manutenção, publicação dos atos produzidos pelos Conselhos Municipais, atualizações e assistência técnica.

2.4 A solução permitirá centralizar e organizar informações e documentos relacionados às atividades dos Conselhos, possibilitando maior agilidade na elaboração, registro, gerenciamento e publicação de atas, resoluções, deliberações, convocações, pautas, pareceres e demais atos produzidos, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e as necessidades da Administração.

2.5 A contratação encontra respaldo nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, planejamento, transparência, eficácia, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º, bem como no objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11 da referida Lei.

2.6 A disponibilização de sistema especializado também contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de transparência e acesso à informação, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, possibilitando maior facilidade de consulta aos atos e documentos de interesse público produzidos pelos Conselhos Municipais, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

2.7 Quando houver tratamento de dados pessoais, a execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), especialmente quanto à segurança, confidencialidade, controle de acesso e tratamento adequado das informações disponibilizadas no sistema.

2.8 A inclusão dos serviços de manutenção, atualizações e assistência técnica é indispensável para assegurar a continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, permitindo a correção de eventuais falhas, a realização de atualizações necessárias e o suporte aos usuários da Administração.

2.9 A publicação dos atos produzidos pelos Conselhos Municipais, por sua vez, constitui importante mecanismo de transparência e publicidade administrativa, permitindo que as informações sejam disponibilizadas de forma organizada e acessível, contribuindo para o acompanhamento das atividades dos Conselhos pela sociedade e pelos demais órgãos da Administração.

2.10 Ressalta-se que a contratação não se limita ao fornecimento de licença de uso de software, mas contempla uma solução integrada, composta pela disponibilização contínua do sistema e pelos serviços necessários à sua manutenção, atualização, suporte e funcionamento adequado, de modo a atender às necessidades permanentes da Administração durante a vigência contratual.

2.11 Diante disso, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo por finalidade proporcionar aos Conselhos Municipais e aos setores responsáveis pela sua gestão uma ferramenta tecnológica especializada, capaz de promover maior organização dos processos, eficiência na execução das atividades, segurança das informações, transparência dos atos e melhoria da prestação dos serviços administrativos.

2.12 Assim, a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do Sistema de Controle de Conselhos Municipais – SCC, incluindo locação mensal, manutenção, publicação dos atos, atualizações e assistência técnica, constitui medida adequada para assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades relacionadas aos Conselhos Municipais, em observância aos princípios que regem as contratações públicas e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução a ser contratada.

A empresa ConselhoWeb Informações e Serviços Ltda, é desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do SCC – Sistema de Controle de Conselhos Municipais, conforme documentação comprobatória de exclusividade constante dos autos.

A solução possui funcionalidades específicas destinadas à gestão e publicação das informações dos Conselhos Municipais, atendendo à necessidade identificada pela Administração. A impossibilidade de competição decorre, portanto, da exclusividade para comercialização e prestação dos serviços relacionados ao sistema, circunstância que fundamenta a contratação direta nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

A escolha da contratada e a justificativa do preço serão demonstradas pelos documentos próprios que instruem o processo de contratação direta, em observância ao Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, resta fundamentada a contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade devidamente comprovada nos autos, mostrando-se a solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Da comprovação da exclusividade da empresa

A inviabilidade de competição encontra-se demonstrada pela documentação de exclusividade apresentada nos autos.

A certidão nº 260414/45.450, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, certifica que a empresa ConselhoWeb Informações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.937.007/0001-91, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa SCC – Sistema de Controle de Conselhos Municipais, estando autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional e a prestar os serviços relacionados ao referido sistema.

A titularidade da solução também é comprovada pelo Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Processo nº

BR512016000184-4, no qual consta o SCC – Sistema de Controle de Conselhos Municipais como programa registrado e a empresa ConselhoWeb Informações e Serviços Ltda como sua titular.

Dessa forma, estando comprovada documentalmente a exclusividade da empresa quanto à solução específica pretendida pela Administração, resta caracterizada a inviabilidade de competição para sua contratação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos comprobatórios da exclusividade integram o processo administrativo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do Sistema de Controle de Conselhos Municipais – SCC, em ambiente informatizado, mediante locação mensal, contemplando todos os serviços necessários à disponibilização, implantação, funcionamento, manutenção e suporte da plataforma durante toda a vigência contratual.

3.2 O sistema deverá proporcionar ferramenta tecnológica destinada ao gerenciamento, organização, controle e acompanhamento das atividades dos Conselhos Municipais, permitindo a sistematização das informações e dos documentos produzidos no desenvolvimento de suas atribuições, de forma a contribuir para maior eficiência, padronização, transparência e segurança dos procedimentos.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, no mínimo:

- disponibilização de licença de uso do Sistema de Controle de Conselhos Municipais – SCC;
- acesso ao sistema pelos usuários autorizados pela Administração;
- gerenciamento e organização das informações relativas aos Conselhos Municipais;
- cadastro e manutenção das informações dos Conselhos, membros, representantes e demais usuários, conforme as funcionalidades do sistema;
- gerenciamento das reuniões e atividades dos Conselhos;
- registro e organização de pautas, atas, deliberações, resoluções, pareceres, convocações e demais documentos e atos produzidos pelos Conselhos;

- publicação dos atos produzidos pelos Conselhos Municipais, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados;
- disponibilização das informações para consulta, conforme os níveis de acesso definidos pela Administração;
- manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, conforme aplicável;
- realização de atualizações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;
- correção de erros, falhas ou inconsistências identificadas durante a utilização do sistema;
- assistência e suporte técnico aos usuários indicados pela Administração;
- orientação quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas;
- manutenção da disponibilidade e continuidade da solução durante a vigência contratual;
- realização de procedimentos técnicos necessários à segurança, integridade e preservação das informações armazenadas no sistema, conforme as características da solução contratada.

3.3 A contratada deverá disponibilizar solução atualizada e compatível com as necessidades da Administração, responsabilizando-se pela manutenção do sistema e pela implementação das atualizações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.4 A solução deverá possibilitar a centralização das informações e documentos relacionados aos Conselhos Municipais, reduzindo a dependência de controles manuais e de documentos físicos, proporcionando maior agilidade na localização das informações, padronização dos procedimentos e melhoria na gestão das atividades realizadas.

3.5 A publicação dos atos produzidos pelos Conselhos deverá ocorrer de forma organizada e acessível, contribuindo para o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência administrativa, observadas as informações que, por força de lei, devam ter seu acesso restrito ou protegido.

3.6 A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento definidos no instrumento contratual, para esclarecimento de dúvidas, orientação aos usuários e solução de problemas relacionados ao funcionamento do sistema.

3.7 Deverão ser observadas, durante a execução da contratação, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, especialmente

quanto à segurança, confidencialidade, integridade, publicidade e tratamento adequado das informações.

3.8 A solução deverá ser disponibilizada de maneira contínua durante a vigência contratual, de modo que a Administração disponha de sistema funcional, atualizado e assistido tecnicamente, sem necessidade de contratação separada dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

3.9 Dessa forma, a solução como um todo compreende a licença de uso do software, locação mensal, manutenção, atualizações, publicação dos atos dos Conselhos Municipais e assistência técnica, constituindo conjunto integrado de serviços destinado a atender às necessidades do Município quanto à gestão, organização e transparência das atividades dos Conselhos Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado trata-se de item de titularidade exclusiva, por possuir padrões de desempenho e características específicas.

4.2. À vista disso, a contratação será realizada através de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A contratada deverá apresentar:

Habilitação jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Documento de identificação dos sócios.

Habilitação fiscal e Trabalhista:

- Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Qualificação Técnica - Exclusividade:

- Certificado de Registro de Programa de Computador – Processo nº BR 51201600184-4;
- Certidão nº 260414/45.450, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software.

Declarações:

- Declaração Inexistência de Conflito de Interesses;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Integralidade dos Custos;
- Declaração Quadro Societário;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração Fatos Impeditivos;
- Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;
- Declaração que não mantém vínculo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do Contrato e solicitação formalizada pelo município.

5.2. A execução dos serviços será realizada de forma remota, e os atos a serem publicados deverão ser enviados pela Contratante à Contratada através de e-mail informado por esta.

5.3. Os serviços de locação, manutenção, atualização, assistência técnica e publicação dos atos serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

5.4 Os prazos relacionados às atividades que dependam do fornecimento de documentos, dados ou informações pela Contratante, ficarão condicionados à sua efetiva disponibilização, não sendo imputável à Contratada responsabilização por atraso decorrente exclusivamente da demora no fornecimento desses elementos.

5.5 O acompanhamento do serviço contratado ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

5.6. O recebimento dado nas faturas (ou documento afim) sem o devido relatório dos serviços já executados não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

5.7. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Petrolândia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Petrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada;

7.3. Fica o fornecedor responsável pelo envio da nota fiscal e relatório dos serviços à Contratante;

7.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será solicitada para envio por e-mail.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a aquisição o valor total de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais).

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Petrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Em observância ao disposto nos Artigos 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise da compatibilidade dos valores apresentados pela empresa ConselhoWeb Informações e Serviços Ltda, com aqueles praticados pela própria contratada em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

9.4 Considerando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente da exclusividade da empresa para comercialização e prestação dos serviços relacionados ao Sistema de Controle de Conselhos Municipais – SCC, a justificativa do preço não se fundamenta em competição entre diferentes fornecedores, mas na demonstração de que os valores propostos ao Município são compatíveis com aqueles praticado pela mesma empresa perante outros contratantes.

9.5 Para essa finalidade, foram juntados aos autos documentos referentes a contratações anteriores do mesmo sistema, permitindo a análise dos valores cobrados pela locação, manutenção, atualização, assistência técnica e demais serviços relacionados ao SCC.

9.6 Desta forma, os elementos constantes nos autos demonstram a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto, atendendo à exigência de justificativa de preço aplicável às contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

- 10.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 10.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 10.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 10.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 11.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 11.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 11.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:
 - a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do Município de Petrolândia.

03.000 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

03.001.4.122.301.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Petrolândia, 05 de outubro de 2026.

Gilson Diogo da Cunha – Matrícula 1532
Secretário da Administração

RODRIGO DE
SOUZA:0872
8959981

Assinado de forma
digital por RODRIGO DE
SOUZA:08728959981
Dados: 2026.10.06
13:44:34 -03'00'

Rodrigo de Souza
Prefeito Municipal